



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

“ O Legislativo ao lado do Povo”

RESOLUÇÃO Nº 084/2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 3º, do artigo 4º, do Artigo 6º, do artigo 7º, e do parágrafo 1º do artigo 7º, da Resolução N. 082/2016 que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Independência, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Independência, aprovou e ele PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O do Artigo 3º da Resolução 082/2016, que alterou o Regimento Interno da Câmara municipal de Independência, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º:

“A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Independência, para o segundo biênio de cada legislatura realizar-se-á na última sessão ordinária do ano anterior ao segundo biênio da legislatura com posse fixada para o 1º dia útil da sessão legislativa a iniciar-se, conforme determina o Regimento Interno.”

Artigo 2º - O artigo 4º da Resolução n. 82/2016, passará a ter a seguinte redação:

Artigo. 4º:

“Os pedidos de registros de chapa concorrentes à mesa diretora para o segundo biênio, deverão ser feitos mediante as formalidades de estilo até 72 (setenta e duas) horas antes do horário estabelecido para o início da última sessão ordinária do período, quando ocorrerá a eleição da mesa.”

Art. 3º - O artigo 6º da Resolução 82/2016, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 6º:

“Uma vez recebidos os pedidos de registro de chapas concorrentes, e encerrado o prazo para registro, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para publicar no flanelógrafo da Câmara, as chapas que pediram registro. Devendo entregar cópias das mesmas aos candidatos ou seus procuradores e representantes caso estejam presentes no prédio da Câmara.”



Câmara Municipal de INDEPENDÊNCIA

“ O Legislativo ao lado do Povo”

Art. 4º - O artigo 7º da Resolução N. 82/2016, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 7º:

“Publicadas as chapas concorrentes, os interessados poderão impugná-la no prazo máximo de uma hora em petição inscrita e protocolada perante a presidência da Câmara. E o presidente terá o prazo máximo de uma hora para julgar as impugnações e de duas horas para decidir sobre o deferimento ou não dos registros das chapas.

Art. 5º - O parágrafo primeiro do artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Havendo indeferimento de um ou mais membros da chapa, poderá ser registrada nova chapa até 02 (duas) horas após a publicação do indeferimento. Substituindo-se apenas os nomes indeferidos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara municipal de Independência, em 09 de novembro de 2018.


Mauro Rodrigues Amaro Araújo
PRESIDENTE